



Autógrafo de Lei nº 1.315/2025, de 20 de Fevereiro de 2025.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **Aprovou** e eu, Prefeita **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, destinado a assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município de Alvorada/TO.

**Parágrafo único.** O CMDM é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, em caráter permanente.

**Art. 2º.** Compete ao CMDM:

I - propor e participar das políticas de governo, destinadas à igualdade de gêneros, com vistas a abolir a discriminação social da mulher;

- II - desenvolver mecanismos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- III - articular com entidades e órgãos, públicos e privados, internacionais e estrangeiros, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - propor, receber e examinar denúncias e reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhar à solução e acompanhar os procedimentos pertinentes;
- V - atuar junto aos poderes do município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;
- VI - atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;
- VII - promover a melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;
- VIII - organizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;
- IX – estabelecer vínculo com a Ouvidoria da Secretaria da Mulher, desenvolvendo um trabalho em conjunto e disponibilizando canais de acesso do cidadão aos seus serviços;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** A composição do CMDM será de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, majoritariamente mulheres, sendo constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II – por três representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações para a garantia dos direitos da mulher.

III – por três representantes de entidades civis constituídas que atuam em ações para a garantia dos direitos da mulher.

**Parágrafo Único.** A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formada por membros titulares, na qual cada um terá seu suplente.

**Art. 4º.** As competências, o funcionamento e as atribuições dos Conselheiros serão definidos em Regimento Interno.

**Art. 5º.** A participação no CMDM é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

**Art. 6º.** O membro do CMDM perde o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;
- II - falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de um ano;
- III - conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, fica garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º.** Presidente e Vice-Presidente se elegerão dentre Conselheiros, para mandato de dois anos, sendo possível a recondução, única vez, por igual período.

**Art. 8º.** Cabe à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres fornecer o suporte de natureza técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

**Art. 9º.** Incumbe à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres baixar os atos complementares à execução desta Lei.

**Art. 10.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDM serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2025.**

**DOUGLAS MENGONI DA SILVA**

Vereador-Presidente

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatár DOUGLAS MENGONI DA

io(a): SILVA

Data e 20/02/2025 08:52:18

Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/doc>

umento/relatorio1/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-  
66fa4288fab2/9de1402c-  
ef7e-11ef-96ff-66fa4288fab2